

A audiodescrição na TV digital brasileira:

ações e não ações de uma política

José Luís Bizelli

Flávia Oliveira Machado

Como citar: BIZELLI, J. L.; MACHADO, F. O. A audiodescrição na TV digital brasileira: ações e não ações de uma política. *In:* MARTINS, S. E. S. O.; GIROTO, C. R. M.; SOUZA, C. B. G. (org.). **Diferentes olhares sobre a inclusão**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. p. 181-209. DOI: <https://doi.org/10.36311/2013.978-85-7983-395-3.p181-209>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição- NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

CAPÍTULO 11

A AUDIODESCRIÇÃO NA TV DIGITAL BRASILEIRA: AÇÕES E NÃO AÇÕES DE UMA POLÍTICA

José Luís Bizelli

Flávia Oliveira Machado

INTRODUÇÃO

A proposta desse capítulo é discutir a regulamentação da política pública de implantação da audiodescrição na televisão digital brasileira (TVD), dado o potencial de inclusão cidadã contido nesse novo meio de comunicação. Ao mesmo tempo, ao nos debruçarmos sobre a análise do caso brasileiro, é possível identificar a estrutura na qual os atores políticos se movem dentro das esferas de decisão governativas, a fim de provocar avanços ou retrocessos na formulação de políticas públicas inclusivas.

Muitos intelectuais e atores políticos apontam, hoje, para avanços ocorridos recentemente na construção de um modelo brasileiro – jurídico e concreto – de convivência entre a democracia participativa e a democracia representativa, à medida que as redes sociais criam possibilidades para a articulação das demandas populares, fortalecem estruturas – conselhos,

agências, congressos, conferências, ciberespaços, *sites* – que estariam introduzindo pautas novas nas arenas decisórias do governo, carregadas dos desejos populares e daqueles direitos que devem ser garantidos a todos os cidadãos.

É possível que se reconheça, no entanto, a necessidade – para além do cenário descrito – de aumentar, por um lado, a capacidade de governança (BIZELLI; CINTRÃO, 2012) da máquina administrativa e, por outro lado, a sua porosidade às demandas sociais (BIZELLI, 2011), de maneira que sejam fornecidos meios para que os desejos e direitos cidadãos inundem os ambientes decisórios nos quais as esferas reguladoras do Estado ganham corpo e nos quais as políticas públicas são planejadas, executadas e avaliadas.

Ao colocarmos em tela as políticas de regulação do Ministério das Comunicações para a introdução da audiodescrição na TVD brasileira, trazemos à análise o avanço efetivo na universalização dos direitos garantidos por nossa Constituição, a partir de uma população específica – pessoas com deficiência visual –, frente à disputa que se trava nas arenas políticas de regulação que têm o papel institucional de interferir no mercado regido pela lógica da alocação de recursos e de investimentos para empresas que buscam garantir seus lucros privados.

Assim, organizamos o capítulo em três partes, de forma a trabalhar primeiro alguns conceitos inerentes à análise de políticas públicas e os que envolvem a audiodescrição no Brasil. Depois, os (des)caminhos pelos quais seguiu a construção de uma política pública para o atendimento da demanda pela audiodescrição. Finalmente, encaminhamos apontamentos para aprofundar a discussão sobre o assunto.

CONSTRUINDO POLÍTICAS: A AUDIODESCRIÇÃO NO CENÁRIO REGULATÓRIO BRASILEIRO

A audiodescrição é um instrumento de acessibilidade comunicacional por se tratar de uma tradução de áudio que permite o acesso a informações visuais. Assim, a audiodescrição – em programas televisivos, peças de teatro, sessões de cinema, aulas presenciais ou a distância – possibilita à pessoa com deficiência visual igualdade de

oportunidade no acesso às informações disponíveis em ambiente ou situação (MACHADO, 2011), proporcionando condições de troca em uma sociedade que se preocupa com o seu desenvolvimento inclusivo e sustentável (VIVARTA, 2003; WERNECK, 2004; BIELER, 2010).

A existência de pesquisas em relação à produção e ao uso da audiodescrição em diferentes plataformas não é garantia de que o recurso chegue a quem dele necessita, ou seja, pessoas com deficiência visual. Para que haja audiodescrição na televisão digital, por exemplo, é preciso uma política pública – uma *policy* – que regulamente, fiscalize e fomenta sua produção, transmissão e recepção.

O processo de tomada de decisões para a construção dessa *policy*, portanto, é composto por um conjunto de *ações* e de *não ações* assumidas pelos agentes governativos (DAGNINO et al., 2002). Sob uma abordagem mais operacional, as políticas públicas poderiam ser caracterizadas por

[...] ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos. (SARAIVA, 2006, p. 29).

Se partirmos do pressuposto de que os agentes de governo respondem, em um ambiente plural, a pressões de grupos de poder (*lobbies*), cuja função é limitar, controlar e contrastar o poder a favor de seus interesses, poderemos entender a construção de políticas públicas – ou de *não políticas* públicas – como estratégias de sobrevivência de grupos sociais, políticos ou simplesmente econômicos em detrimento de outros. Assim, favorece-se

[...] a atividade de um conjunto de indivíduos que, unidos por motivações comuns, buscam, através do uso de sanções ou da ameaça de uso delas, influenciar sobre decisões que são tomadas pelo poder político, seja a fim de mudar a distribuição prevalente de bens, serviços, honras e oportunidades, seja a fim de conservá-la frente às ameaças de intervenção de outros grupos ou do próprio poder político. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 564).

Três momentos definem a construção de uma política: formulação, implantação e avaliação. O primeiro constitui a etapa do processo decisório conduzido pelos tomadores de decisão (*policy makers*), em meio a grupos de pressão defendendo interesses por vezes conflitantes. Nesse caso, por meio de uma visão incremental do processo decisório, *lobbies* distintos agem para promover ajustes mútuos e contínuos de posicionamento, de modo a assegurar o pluralismo democrático.

Conforme já explicitado, a política é feita de decisões que partem de grupos sociais diversos, cujos interesses são diferentes. Pelo ponto de vista da formulação da política governamental, Monteiro (2006) traça uma hierarquia de ações, a qual, em ordem decrescente, envolveria: a) *missões* ou regras maiores, tais como a Constituição ou outros ordenamentos internos de agências ou instâncias governamentais; b) *objetivos* englobando resultados e metas; c) *políticas* ou linhas de ação em diferentes níveis e unidades de decisão para a promoção dos objetivos; d) *estratégias* ou linhas de ações específicas para alcançar objetivos e viabilizar políticas; e) na base, *programas* ou procedimentos gerais utilizados para responder a tipos particulares de estímulo (MONTEIRO, 2006, p. 259-260).

O segundo momento é o da implantação da política, da sua adaptação ao mundo concreto, às regras impostas pelo jogo econômico e político perpetrado pelos atores sociais, com seus pesos e contrapesos, com sua teatralidade e seus bastidores.

O terceiro momento é o da avaliação e diz respeito à análise dos resultados decorrentes da implantação da *policy*, comparados àqueles que foram esboçados em sua elaboração. Há que serem especificados no planejamento das ações quais são as metodologias e os critérios – indicadores, por exemplo – que serão usados na avaliação. A ação avaliativa não invalida a ideia de que em todo o processo deva haver monitoramentos para antecipar ajustes, a fim de melhorar os resultados finais.

Vale enfatizar que a divisão proposta não significa a construção de etapas estanques que se superam umas às outras, mas a predominância de ações caracterizadas pelos momentos do processo político, no qual há retroalimentação constante entre os períodos. Quer dizer, a implantação de programas políticos planejados na formulação de uma determinada política

pode gerar aprendizados que poderão alterar os próprios programas. Assim, a arena política seria formada por redes sociais complexas – formuladores, executores, *stakeholders* e beneficiários – negociando objetivos.

Os conceitos até aqui desenhados podem ser mais bem apreendidos mediante a leitura da trajetória pela qual passou a regulamentação da Audiodescrição no Brasil, cujo início remonta ao ano de 2000, por meio da Lei Federal nº 10.098. Normas gerais e critérios básicos foram estabelecidos para permitir a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos meios físicos – edificações, vias públicas, mobiliário e equipamentos urbanos, por exemplo –, nos sistemas de transporte e na comunicação e informação.

A Lei da Acessibilidade, como é conhecida, estabelece em seu artigo 17 que, para haver acessibilidade nos sistemas de comunicação,

[o] Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000).

Assim, a audiodescrição é uma técnica para a eliminação de barreiras no recebimento de mensagens visuais por pessoas impossibilitadas de perceberem ou compreenderem tal conteúdo. Com a regulamentação da Lei nº 10.098 – por meio do Decreto nº 5.296 –, em 2004, a audiodescrição entrou na legislação, como *descrição e narração em voz de cenas e imagens*. Na época, pouco se usava o termo *audiodescrição* e, por isso, durante a consulta pública para a criação do Decreto 5.296, feita de dezembro de 2003 a março de 2004, não foi sugerida a utilização dessa nomenclatura.

O artigo 52 responsabiliza o Poder Público a incentivar a oferta de TVs equipadas com recursos tecnológicos que permitam garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual. Os recursos tecnológicos seriam: circuito de decodificação de legenda oculta, recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP) e entradas para fones de ouvido com ou sem fio. A tecla SAP permitia a adoção dos recursos de acessibilidade já na TV analógica.

Ressalta-se que, naquele momento, a TVD estava começando a ser pesquisada no país. Não havia informação técnica suficiente para a eliminação da tecla SAP, já que a TVD possibilita a colocação não só de programa secundário, mas também de múltiplos canais de áudio, na programação.

O governo deveria prover mecanismos para facilitar *ao consumidor* a compra de aparelhos com tais recursos, ou contribuir – com isenção fiscal, por exemplo – para que *a indústria* fabricasse tais aparelhos a preços acessíveis, ou ambos.

Pelo Decreto nº 5.296, artigo 53, era a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) a responsável pela elaboração, em doze meses, do plano de medidas técnicas referentes à acessibilidade na comunicação. Todavia, a atribuição foi passada para o Ministério das Comunicações (MINICOM), depois da reformulação de competências trazida pelo Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005. O prazo do MINICOM foi estabelecido em cento e vinte dias, mas foi prorrogado por mais sessenta dias pelo Decreto nº 5.762, de 27 de abril de 2006.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CORDE) foi indicada para assistir o Minicom no processo de regulamentação, o qual permitia a abertura de consulta pública, conforme previa o artigo 31, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Para além da lei e do decreto que amparam o direito à audiodescrição na TV brasileira, outros aspectos chamam a atenção. Primeiro, há que se distinguir entre a regulamentação feita pelo Minicom e a normatização feita pela ABNT para a audiodescrição. Ao Minicom coube estabelecer regras para que empresas de radiodifusão implantem a audiodescrição em suas programações, ao passo que à ABNT coube padronizar de que modo será produzida, transmitida e recebida a audiodescrição.

Enquanto o Minicom dita as regras, por meio de norma complementar e portarias ministeriais, a normalização feita pela ABNT envolve um grupo de voluntários – divididos em produtor, consumidor ou neutro – que se dispõe a discutir e a criar padrões técnicos. No caso da audiodescrição, o grupo pertence à Comissão de Estudos em Acessibilidade na Comunicação (CE-03) do Comitê Brasileiro de Acessibilidade (CB-40), da ABNT.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 2001, objetivando discutir uma norma para acessibilidade na comunicação e, em 2002, na 12ª reunião do CE-03, foi criado o GT legenda na TV. Naquele momento, muito se discutia sobre a legenda oculta e a janela com intérprete de Libras para pessoas com deficiência auditiva, pois um dos participantes da CE-03 era representante da Steno do Brasil, pioneira no serviço de legenda oculta.

Pessoas com deficiência visual manifestaram-se, via *e-mail*, ao CE-03, para solicitar sistema de descrição e dublagem para momentos predominantemente visuais ou em outro idioma que não o português. Na 19ª reunião da CE-03, em junho de 2003, começou o desenvolvimento da parte sobre audiodescrição da norma Legenda na TV. Por ainda haver pouca informação sobre audiodescrição, o avanço da discussão foi lento.

Somente na 32ª reunião, em novembro de 2004, é que foi alterada a nomenclatura da norma para Acessibilidade na Televisão. Mesmo assim, foi adotada a expressão descrição em áudio de imagens e sons. Iniciava-se o estudo sobre os requisitos técnicos para a audiodescrição, os quais estariam presentes na NBR 15.290, publicada em 31 de outubro de 2005.

Antes de sua publicação – entre maio e junho de 2005 – foi realizada uma consulta nacional sobre o projeto da norma. Os resultados foram apresentados na 38ª reunião da CE-03, em agosto de 2005. Foram recebidos 55 votos, dos quais 50 foram sem restrição. Participaram 11 pessoas jurídicas e 44 físicas. Dos vinte comentários recebidos em três votos, o Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Paulo (CADEVI/SP) enviou 12 sugestões técnicas que recomendavam, entre outras coisas: a) ampliação do público beneficiário da acessibilidade para pessoas com dislexia, analfabetos e pessoas com deficiência intelectual; b) previsão de aplicação da norma em novas mídias ou formas de transmissão que venham a ser implantadas durante a vigência da norma; c) divulgação dos recursos de acessibilidade durante o programa com identificação visual para legenda oculta, janela com intérprete de Libras e sonora para áudio com descrição de imagens, sons e dublagem; d) *menus* falados para navegação com autonomia em DVDs.

A NBR 15290 acabou sendo publicada definindo a descrição em áudio de imagens e sons (DIS) como

[n]arração descritiva em voz de sons e elementos visuais-chave – movimentos, vestuário, gestos, expressões faciais, mudanças de cena, textos e imagens que apareçam na tela, sons ou ruídos não literais – despercebidos ou incompreensíveis sem o uso da visão. (ABNT, 2005b).

CONFLITOS DECISÓRIOS NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE AUDIODESCRIÇÃO

Em outubro de 2005, o Minicom realizou reunião com os segmentos interessados no cumprimento das medidas previstas no Art. 53 do Decreto 5.296, referentes aos recursos de acessibilidade nas transmissões televisivas, no que concerne à tecnologia a ser aplicada – equipamentos, capacitação técnica de profissionais, normas brasileiras de acessibilidade na comunicação em televisão; ao cronograma de implantação dos recursos; à definição de percentual da programação diária; e ao levantamento de matérias a serem objetos de consulta pública.

Estavam presentes representantes do Minicom, Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas (ABEPEC), Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA), Associação Brasileira de Radiodifusão Tecnologia e Telecomunicações (ABRATEL), Associação Brasileira de Televisões Universitárias (ABTU), Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP/TVE Brasil), Anatel, Corde, Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS), Empresa Brasileira de Comunicação (RADIOBRAS), Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), STENO do Brasil, TV Globo e TV Record.

Após a reunião, os segmentos tiveram dez dias para enviar propostas e justificativas sobre os temas debatidos. O Minicom recebeu oito manifestações vindas da ABNT, ACERP, ABTU, Centro de Vida Independente – Florianópolis, Laboratório de Experimentação Remota – RexLab, Abepec, Feneis/SP e Abert. Todas elas foram objeto da consulta pública que foi determinada pela Portaria nº 476 do Minicom.

A Abert enviou o ofício nº 90/2005 com considerações do setor de radiodifusão. O ofício foi objeto de esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Geral de Assuntos Judiciais do Minicom, coordenado na época por Denise Granja.

A Abert argumenta:

Não obstante, o § 2º do artigo 53 do Decreto ora em análise **extrapola sua competência legal** na medida em que prevê a utilização de sistemas de mensagens veiculadas não apenas para pessoa portadora de deficiência auditiva, como também, para aquelas portadoras de deficiência visual. (ABERT, 2005).

O Minicom responde:

Resta claro que a leitura extremamente míope dos dispositivos da Lei 10098, como o fez a ABERT, atenta contra os princípios constitucionais, legais e de política pública, na medida em que pretende alijar as pessoas com deficiência visual e deficiência intelectual de seu direito à cultura, à informação, à educação e ao lazer, assegurados e proporcionados a todos os cidadãos pelo maior, mais abrangente e mais democrático meio de comunicação que é a televisão brasileira. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2005b).

Especificamente em relação à transmissão da audiodescrição via SAP, a Abert alega que esse canal de áudio tem a função social de auxiliar no aprendizado de língua estrangeira (ABERT, 2005). E o Minicom (2005b) contra-argumenta, sustentando que tal afirmação demonstra de forma cabal e inquestionável a prevalência de interesses econômicos sobre os direitos das pessoas com deficiência, já que o SAP não pode privilegiar a transmissão de áudio original em detrimento do direito de pessoas cegas (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2005b).

Além dos pontos acima levantados, a Abert expôs a sua preferência por manter o debate sobre a legenda oculta no sistema de transmissão analógico e deixar para serem discutidas as questões relativas à audiodescrição e à janela com intérprete de Libras, quando se iniciasse a implantação da televisão digital terrestre no país. Tal posicionamento foi acatado pelo Minicom.

Com a vigência do Decreto 5.645, em 28 de dezembro de 2005, o Minicom teria 120 dias para publicar a norma complementar nº 1 referente à regulamentação dos recursos de acessibilidade. Denise Granja, que tinha assumido como representante do Minicom no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), ficou responsável por elaborar a minuta dessa norma complementar. Com o apoio de Paulo Romeu Filho,

foi preparada a minuta da norma, que foi colocada em consulta pública pela Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2006. Essa portaria determinou igualmente a realização de uma audiência pública no dia 15 de março de 2006, à qual compareceram representantes da Abra, Abert, Fundação Roquete Pinto, Corde, Conade e da União Brasileira de Cegos (UBC).

Entre as contribuições recebidas nessa segunda consulta pública que trata dos recursos de acessibilidade, a Abra teve a impudência de declarar:

[...] é preciso afirmar, sem cinismo, que a experiência audiovisual é, por definição, uma experiência audiovisual. Os mecanismos de superação das deficiências de acesso ao entretenimento e à informação não podem, constitucionalmente, passar pela deformação da experiência audiovisual. O exercício dos direitos à informação, à comunicação, bem como à livre expressão (Constituição – artigos 5º e 220), por parte dos brasileiros portadores de deficiência deve ser feito pelo incremento das mídias compatíveis com as habilidades de cada qual e não por meio da transformação da mídia audiovisual em mídia meramente audível ou estritamente visual. (ABRA, 2006).

Os radiodifusores (Abert, Abepec, Rede Gazeta, Radiobrás) propunham ainda que a audiodescrição e a janela com intérprete de Libras fossem introduzidas somente na TVD. O argumento era de que a mudança tecnológica não justificaria o investimento em equipamentos para a disponibilização do SAP, no caso da audiodescrição. Alegavam que a tecnologia digital, de alto custo, já permitia a transmissão de múltiplos canais de áudio.

No dia seguinte à audiência pública, foi realizada uma reunião na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a presença de representantes do Minicom, da Anatel e da Corde, para formular um consenso quanto à regulamentação da acessibilidade nos serviços de TV por assinatura. Foi deliberado que os três órgãos solicitariam a alteração no Art. 49 do Decreto 5.296, para explicitar que a Anatel regulamentaria a acessibilidade no serviço pago de televisão.

Depois de alguns adiamentos, a Norma Complementar nº 1 foi publicada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006. Ela estabelecia que os recursos de acessibilidade deveriam ser implantados nas transmissões e retransmissões da TV analógica, seguindo cronograma que partia de, no

mínimo, uma hora de programação entre às 8 e 14 horas e mais uma hora entre às 20 e 22 horas, dentro do prazo de vinte e quatro meses, contados da data de publicação da norma; até a totalidade da programação diária, dentro do prazo de cento e trinta e dois meses, contados a partir da data de publicação dessa Norma (MINICOM, 2006).

É oportuno salientar que, segundo esse cronograma, até 2017, toda a programação televisiva seria acessível, sendo que, com a TVD, seria possível também o acionamento opcional da janela com intérprete de Libras e a opção de *menus* e recursos interativos com locução em português.

Fixava-se, pois, o prazo de dois anos para que as emissoras pudessem viabilizar equipamentos e profissionais para a implantação dos recursos de acessibilidade na programação. Entretanto, em abril de 2008, a Abert endereçou o ofício nº 25 ao então Ministro da Educação, Fernando Haddad, solicitando informações sobre

[...] a existência de cursos de formação de profissionais em audiodescrição, reconhecidos por este Órgão, e da disponibilidade que já possuem tal graduação e que os habilitem à prestação do referido serviço às emissoras de televisão. (ABERT, 2008a).

Faltando um mês para os dois anos, a Abert enviou para o Ministro das Comunicações, Hélio Costa, ex-funcionário da Rede Globo, um ofício solicitando postergação de, no mínimo, três anos para a inserção da audiodescrição apenas nas transmissões de TVD e a limitação de oito horas diárias como o máximo compulsório de oferta dos recursos de acessibilidade, ficando a critério de cada emissora a oferta em volume superior (ABERT, 2008b). A justificativa era a falta de audiodescritores e o alto custo para adotar o sistema de transmissão que suportasse o SAP.

A resposta dos defensores da audiodescrição veio em carta ao Minicom do grupo de discussão TV Acessível (<http://br.groups.yahoo.com/group/tvaccessivel>). Após alguns dias de discussão via *e-mail*, o grupo elaborou documento rebatendo os pontos relativos aos recursos de acessibilidade, principalmente aqueles contra a audiodescrição levantados pela Abert, no ofício nº 40.

[...] a ABERT fala em “risco para as emissoras brasileiras”. Ora, e nós falamos em “risco para o direito das pessoas com deficiência”, não apenas

do Brasil, mas de todo o planeta, visto que recentemente a Organização das Nações Unidas aprovou em assembleia geral a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. (TV ACESSÍVEL, 2008).

Além dos esclarecimentos, os participantes do grupo TV Acessível dispuseram-se a ir a Brasília para debater com os representantes das emissoras. Foi elaborada lista dos audiodescritores no Brasil, com breve currículo de cada um. A Abert respondeu a essa manifestação do TV Acessível, por meio do ofício nº 46, de 25 de junho de 2008. A entidade expôs ao Ministro Hélio Costa a decepção por parte dos radiodifusores em relação aos argumentos usados pelos defensores da audiodescrição.

[...] fica mais uma vez clara a imanente atitude beligerante da maior parte das instituições de defesa dos direitos de pessoas deficientes em detrimento de qualquer discussão equilibrada para avaliação de condições e possibilidades para implantação de recursos de acessibilidade na programação de emissoras de televisão e suas retransmissoras, dissociando-se desejos e realidade. (ABERT, 2008c).

A resposta do Minicom veio na Portaria nº 403, de 27 de junho de 2008. Nela, foi resolvido que a aplicação da audiodescrição estaria suspensa segundo o cronograma emitido pela Portaria nº 310 e que, no prazo de 30 dias, seria expedido um novo cronograma.

No dia seguinte à portaria, a Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos (FEBEC) publicou uma moção de repúdio à medida do Minicom, reivindicando empenho do Ministério quanto à acessibilidade (FEBEC, 2008). Já a UBC solicitou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a imediata implantação da audiodescrição, por meio do ofício nº 23, de 15 de julho de 2008 (UBC, 2008). Essa Procuradoria abriu processo administrativo e oficiou o Minicom em relação à suspensão da acessibilidade na programação televisiva (PFDC, 2008).

Depois de várias reuniões com representantes do setor de radiodifusão, da UBC e de audiodescritores, o Minicom emitiu no dia 28 de julho de 2008 um relatório técnico assinado pelo coordenador-geral de acompanhamento de outorga, Jayme Marques Neto. Esse documento conclui:

Devido às dificuldades apresentadas e verificadas, tecnicamente, o Ministério das Comunicações deverá vislumbrar uma solução

intermediária, de consenso, para implementação dos recursos de acessibilidade de audiodescrição, inicialmente, pelas geradoras de televisão comerciais já autorizadas a operar com tecnologia digital, inclusive, em um período não inferior a doze meses, de forma a poderem melhor se preparar às exigências do público ouvinte da audiodescrição e com isso, capacitarem seu corpo de profissionais para trabalhar em suas próprias emissoras, lançando mão dos recursos do próprio mercado nacional, que segundo seus representantes de classe, está pronto para prestar às emissoras de televisão um serviço de qualidade, com o devido profissionalismo linguístico que lhe é peculiar. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2008).

O relatório não agradou à Abert, que perdeu a linha nos comentários feitos ao Ministro Hélio Costa, no ofício nº 53, de 29 de julho de 2008. O objetivo desse documento era “lembrar ao amigo” – expressão utilizada no ofício – que a produção da audiodescrição era muito cara e, por isso, contavam

[...] com a sua costumeira lucidez para que não inviabilize a maior parte das emissoras imputando-lhes obrigações, em detrimento da argumentação consubstanciada e documentada que apresentamos. (ABERT, 2008e).

A Abert finaliza sugerindo que a entrada em vigor da experimentação da audiodescrição ocorresse somente a partir do princípio de 2010, de modo que o setor de radiodifusão pudesse cumprir o esforço de amadurecer e experimentar modelos possíveis com os audiodescritores.

Entretanto, a manifestação da Abert não impediu a publicação da Portaria nº 466, em 30 de julho de 2008, concedendo prazo de 90 dias para que a programação televisiva veiculasse a audiodescrição, conforme o cronograma estabelecido na Portaria nº 310. Essa foi a resposta do Minicom, após a reunião entre o Ministério, os representantes do setor de radiodifusão, dos audiodescritores, do CB-40 e da UBC, tendo em vista a garantia de que esse prazo seria suficiente para a formação de 160 profissionais com qualificação exibida para a produção de audiodescrição.

A Abert então se juntou à Abra para enviar ao Ministro Hélio Costa o pedido de reconsideração da Portaria nº 466, no dia 28 de agosto de 2008. O pedido com tom de ameaça reiterou as razões econômicas,

estruturais e técnicas já apresentadas pela Abert e ainda colocou três opções ao Minicom: ou excluir a obrigação da audiodescrição, ou adiar o prazo para o início de 2010, ou, em caso de não reconsideração do pedido, ter que arcar com o desenrolar de um recurso da Abert e da Abra ao Presidente da República, em relação ao provimento desse recurso de acessibilidade (ABERT, 2008f).

A resposta do Minicom (2008b) a esse pedido veio em um parecer da consultoria jurídica desse Ministério, no dia 14 de outubro de 2008. Neste, foi afirmado que, devido às recomendações para a produção da audiodescrição, *é imperioso concluir que uma norma que determine a veiculação de 100% da programação de uma emissora de TV com audiodescrição não é tecnicamente viável*. Ao colocar a Inglaterra como paradigma, tendo o mercado de audiodescrição mais desenvolvido e regulamentado do mundo, o Minicom alerta para a obrigatoriedade de cotas de programação com esse recurso, definidas em horas semanais e não diárias, como disposto pela Portaria nº 310. Depois de apresentar justificativas para a defesa da implementação da audiodescrição somente na televisão digital, o parecer propõe a abertura de consulta pública para

[...] um debate mais amplo acerca da matéria a fim de que se atinja uma forma ideal para a sua veiculação de maneira satisfatória [...] possibilitando a participação efetiva e enriquecedora de todos os interessados, em especial os radiodifusores, deficientes visuais e audiodescritores. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2008b).

No mesmo dia em que o Minicom emitiu esse parecer, a Abert informou ao Ministério, por meio do ofício nº 66, que a emissora SBT tinha feito um teste de veiculação de audiodescrição. Segundo a entidade, no começo do mês de outubro, o programa “Chaves” tinha sido veiculado com a opção de audiodescrição via tecla SAP. A escolha do programa foi porque se tratava de um seriado pré-gravado, adquirido com grande antecedência, muito espaço de silêncio entre diálogos, sem impacto importante no fluxo operacional da empresa (ABERT, 2008g). Para reiterar a dificuldade de transmissão do recurso por emissoras médias e pequenas, a Abert enfatizava:

O programa que deveria ter sido veiculado por 13 geradoras, em cujo município sede da outorga há mais de 1.000.000 de habitantes (portaria determina atendimento a partir de 29/10/2008), não pode ser transmitido em 11 dessas geradoras, por questões técnicas e cuja solução implicará na aquisição de equipamento específico, ainda não produzido no Brasil (moduladores BTSC). (ABERT, 2008g).

As emissoras públicas federais – TV Brasil, Canal NBR, Canal Integración, TV Senado, TV Câmara e TV Justiça – enviaram, também no mesmo dia, carta pedindo ampliação do prazo e solicitando maior flexibilidade de horários para a inserção de programas com audiodescrição. As justificativas eram carência de profissionais especializados e adaptações técnicas na captação e transmissão de conteúdos (ADPF 160, 2010).

O Minicom publicou, em 15 de outubro de 2008, a Portaria nº 661 suspendendo, por tempo indeterminado, a aplicação da audiodescrição e estipulando prazo máximo até 31 de janeiro de 2009 para o recebimento de comentários e sugestões relativas ao tema. Para estimular o debate, foram colocados questionamentos sobre o conceito mais atual e adequado para audiodescrição; os tipos de conteúdos que deveriam ser audiodescritos; as experiências internacionais que poderiam contribuir para o cenário nacional; a plataforma para aplicação da audiodescrição; o custo médio de produção; a mão de obra especializada; e as cotas de audiodescrição que deveriam estar contempladas na programação.

Ainda em outubro, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Audiodescritores, em São Paulo. O evento foi promovido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo. Os audiodescritores apresentaram seus trabalhos e discutiram a questão da audiodescrição na televisão (SEDPcD, 2008). No encerramento do Encontro, foi elaborado um ofício da SEDPcD ao Minicom, solicitando a aplicação da audiodescrição na televisão.

O Conade enviou à PFDC os ofícios nº 327 e nº 357, respectivamente, nos dias 5 de novembro e 19 de dezembro, pedindo a imediata implantação dos recursos de acessibilidade na programação televisiva.

Paulo Romeu Filho recorreu igualmente ao PFDC, no dia 15 de novembro, para denunciar a portaria nº 661 do Minicom, alegando ser

inaceitável a tentativa de postergar direito conquistado pelas pessoas com deficiência, direito esse plenamente assegurado em farta legislação vigente (ROMEU FILHO, 2008).

A Comissão Civil de Acessibilidade de Salvador (COCAS) emitiu uma nota pública contra a referida portaria:

A Portaria 661 suspendeu inconstitucionalmente a obrigatoriedade da implantação de audiodescrição nos meios de comunicação do Brasil. Lembramos que os debates e discussões sobre democratização da informação e da comunicação também devem incluir, obrigatoriamente, a discussão sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência. (COCAS, 2008).

E, no dia 29 de dezembro, o Conselho Nacional de Centros de Vida Independente (CVIBrasil) e a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) ingressaram no Supremo Tribunal Federal com ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com pedido de liminar. Essa ação foi motivada pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto 5.296 de 2004, por parte do Minicom.

Na época, a Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB) não tinha dois anos de existência para entrar como litisconsorte. Por isso, somente em 27 de julho de 2009, a entidade representante das pessoas com deficiência visual ingressou como *amicus curae*, a fim de proferir auxílio técnico à ação.

Enquanto a consulta pública ainda estava aberta, a Corde realizou reunião técnica, em janeiro de 2009, para analisar, discutir e elaborar a contribuição para a consulta. Estiveram presentes especialistas em audiodescrição, representantes da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, da TV Brasil, do Comitê de Ajudas Técnicas e representantes de entidades de pessoas com deficiência (CORDE, 2009).

Ainda em janeiro, a ONCB publicou manifesto de repúdio à Portaria nº 661. Já o Instituto Benjamin Constant (IBC) enviou sua contribuição pelo ofício nº 5, datado de 9 de janeiro de 2009, no qual havia

um breve relato histórico da inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade brasileira e um apelo em favor da audiodescrição.

A Abert e a Abra enviaram o ofício nº 7, no dia 28 de janeiro, com as contribuições para a consulta aberta. A equipe responsável por redigir o documento preocupou-se mais em inventar um novo serviço público de telecomunicação e justificar as posições das entidades do que em responder ao que estava sendo questionado.

Ambas deixaram claro que eram contra a criação de norma técnica para a produção da audiodescrição, alegando que não haveria maneira de avaliá-la como recurso de acessibilidade universal. Ao citarem a experiência europeia, a alegação é de que, devido à multiplicidade de idiomas, a audiodescrição é usada em detrimento da dublagem. Tal observação não é amparada nem pela notícia à qual fazem referência.

A Rádio e TV Bandeirantes também enviou sua colaboração, no dia 30 de janeiro. Toda a argumentação foi voltada para a implantação da audiodescrição na televisão digital.

A audiodescrição poderia, quando muito, ser implementada em programas pré-gravados, com antecedência que assegure a execução da audiodescrição sem comprometimento do fluxo operacional da emissora, mas frise-se, apenas e tão somente frente a um cenário absolutamente digital. (BANDEIRANTES, 2009).

Terminado o prazo da consulta pública, o Ministério tinha 152 contribuições para analisar. Apesar de o assunto ser acessibilidade, a equipe ministerial não proveu documentos em formatos acessíveis a leitores de tela, impossibilitando, assim, a participação dos principais interessados na consulta. Ademais, algumas das contribuições estavam em língua estrangeira, mesmo tendo sido enfatizado, na Portaria nº 661, que os comentários deveriam ser exclusivamente em língua portuguesa.

Além das contribuições recolhidas, havia três volumes de pesquisa que expunham o panorama da audiodescrição nos Estados Unidos, Inglaterra, Espanha, Itália, Alemanha, Irlanda e Canadá.

Paulo Romeu Filho enviou um *e-mail* para o gabinete do Ministro Hélio Costa, solicitando providências urgentes para que os documentos

inacessíveis fossem republicados em formato capaz de ser lido pelo leitor de telas (RESENDE; COSTA, 2009).

Frente à situação, o Conade repudiou, pelo ofício nº 159, de 9 de junho de 2009, a forma com que o Minicom estava conduzindo o processo de implantação dos recursos de acessibilidade na programação de TV. A entidade relatou erros e dificuldades encontrados no *site* do Ministério para o envio das colaborações.

O Minicom nada respondeu e, no dia 22 de junho de 2009, o CVI, a ONCB e a FBASD impetraram o mandado de segurança contra o ato do Ministro das Comunicações, Hélio Costa. Nele, foi pedida a concessão de liminar para suspender o ato do ministro de conceder prazo de 45 dias para consulta pública de documentos não acessíveis e em língua estrangeira.

Vale esclarecer que os Impetrantes, sem a garantia da acessibilidade, não conseguirão viabilizar a participação de seus associados neste processo de consulta pública, não por falta de vontade deles, mas por existir um ato administrativo abusivo e ilegal que impede a participação de grande número de pessoas, tenha ou não uma deficiência. (RESENDE; COSTA, 2009).

Até o dia 30 de junho, prazo máximo para o envio dos comentários, o Superior Tribunal de Justiça não tinha se manifestado em relação ao mandado de segurança, por isso foi feito um aditamento, solicitando a reabertura da consulta.

A decisão do Superior Tribunal de Justiça saiu no dia 27 de agosto, deferindo parcialmente a liminar pleiteada. Assim, foi decidido que o Minicom deveria disponibilizar os documentos em formato acessível a pessoas com deficiência visual e que seria reaberta com prazo de 45 dias a apresentação de manifestações públicas (CARVALHO, 2009).

O Minicom reagiu e prestou informações ao ministro-relator do Superior Tribunal de Justiça, alegando que a alteração solicitada já havia sido feita no *site* do Ministério e que o prazo para a reabertura da consulta pública seria entre 14 de setembro e 28 de outubro de 2009 (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2009b).

No dia seguinte, foi enviado ao ministro-relator um agravo ao mandado de segurança. Além de assegurar as alterações dos formatos dos

documentos, foram expostos os motivos da permanência de textos em língua estrangeira. Foi alegado que os textos não tinham sido produzidos pelo Minicom e que, portanto, não era sua responsabilidade traduzir contribuições enviadas por terceiros. A decisão de manter as contribuições em outro idioma teve a intenção de prover acesso a um maior número de documentos e informações.

Desse modo, foi reaberta a terceira consulta pública, no período determinado pelo Minicom, para que pessoas com deficiência visual pudessem fazer suas contribuições, cientes dos documentos em consulta.

Dos comentários recebidos, um era de Paulo Romeu Filho. Entre os pontos abordados, ele expôs o seu empenho para a discussão da acessibilidade na TVD. No dia 17 de julho de 2009, ele elaborou, como consultor técnico da ONCB, um comentário ao voto da entidade para o projeto de norma da ABNT referente à codificação de dados e especificações de transmissão para radiodifusão digital. No documento, foi alertado que não havia, no conjunto de normas técnicas específicas do SBTVD, indicações de que os grupos de trabalho não se dedicaram com profundidade ao estudo dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência (ONCB, 2009).

Paulo Romeu Filho, na reabertura da consulta pública, afirma ao ministro Hélio Costa:

Em relação à intenção manifestada por sua consultoria jurídica de estabelecer horários diferenciados dos demais recursos de acessibilidade para as pessoas que necessitam da audiodescrição, quero manifestar meu veemente repúdio a esta diferenciação, tanto porque quero poder participar dos momentos de lazer junto com minha família e amigos em frente à televisão, quanto porque estou seguro de já ter comprovado que a premissa da impossibilidade de inserir a audiodescrição em qualquer tipo de programa é falsa, conforme demonstrado nos diversos artigos acadêmicos que apresentei. (ROMEUFILHO, 2009).

E finaliza, solicitando

[...] a V. Exa. que acesse o site de seu consultor jurídico <http://www.marcelobechara.com.br>, entre no link AUDIODESCRIÇÃO, e assista o vídeo da matéria intitulada Matéria da NBR sobre audiodescrição na TV (24/05/09). Após assistir este vídeo, estou certo de que v. Exa. também ficará sem entender por que sua consultoria jurídica afirmou

nos esclarecimentos de V. Exa. ao Mandado de Segurança que algumas pessoas cegas consideram a audiodescrição enfadonha! (ROMEUFILHO, 2009).

Conforme já havia sido planejado, o Minicom elaborou uma minuta de alteração da norma complementar nº 1 após o fechamento da consulta pública. No dia 27 de novembro de 2009, foi publicada a Portaria nº 985, que submeteu à consulta pública as alterações no subitem 3.3 e no item 7 da norma complementar nº 1, os quais se referiam, respectivamente, à definição do termo *audiodescrição* e ao cronograma de implementação da audiodescrição.

Essa portaria explicitou para qual lado a política para a audiodescrição pendia mais. As alterações propostas pelo Minicom eram: 1) exigência da audiodescrição somente na programação de emissoras que transmitem em sinal digital; 2) cotas semanais e não mais diárias para programação com o recurso; 3) cronograma de veiculação de 2 horas semanais a partir de 1º de julho de 2011, chegando a 24 horas semanais até 2020; 4) desobrigação das retransmissoras filiadas às emissoras cabeça de rede a produzirem programação própria com audiodescrição.

Dessa forma, foram atendidos os principais pedidos da Abert e da Abra. Para responder à quarta consulta pública, a Corde realizou uma reunião com audiodescritores, entidades representantes de pessoas com deficiência e diversos órgãos do governo federal.

O ofício nº 8 da Corde, do dia 12 de fevereiro de 2010, enviado ao Minicom, faz um histórico sobre a discussão da audiodescrição na esfera governamental. Nele, a entidade afirma que nunca teve posicionamento do referido Ministério sobre as suas respostas em consultas públicas. A Corde manifestou o desacordo da portaria nº 985 com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada como emenda constitucional.

Não há informações sobre a quantidade de respostas recebidas nessa quarta consulta pública relacionada à audiodescrição. E, ao que parece, o Minicom não as considerou, já que, em 25 de março de 2010, publicou a portaria nº 188, que autorizava as alterações sugeridas na minuta colocada em consulta pela Portaria nº 985.

Após a publicação da portaria nº 188, as emissoras teriam a carência de 1 ano para iniciarem as transmissões digitais com audiodescrição. Então, em 1º de julho de 2011, prazo para que as emissoras que já estavam transmitindo em sinal digital iniciassem a disponibilização de audiodescrição nos programas, estreou a audiodescrição como recurso de áudio opcional à programação televisiva digital. O SBT saiu na frente com o seu clássico programa “Chaves” e a Rede Globo veio em seguida com os filmes das sessões “Tela Quente” e “Temperatura Máxima”.

Ainda com a motivação da estreia, em 18 de agosto de 2011, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal realizaram o “Seminário de Avaliação dos primeiros 45 dias da Audiodescrição nas televisões brasileiras”. Nele estiveram presentes militantes da luta pela audiodescrição, representantes governamentais, público interessado na acessibilidade na televisão, audiodescritores e estudiosos na área. Foram discutidas necessidades de avanços, como: divulgação da programação com audiodescrição pelas emissoras, certificação de audiodescritores, decisão entre Ministério das Comunicações e Anatel sobre responsabilidade de fiscalização do cumprimento da portaria nº 188, solicitação de criação de tecla no controle-remoto para acionar os canais de áudio, entre eles, o da audiodescrição.

Um primeiro resultado desse seminário, ainda que insuficiente, foi o anúncio da Rede Globo sobre a sua grade de programação (FILHO, 2012b). A divulgação foi feita nos principais jornais impressos do país, entretanto não respeitando um dos seus públicos-alvo, pois as informações contidas no anúncio não puderam ser acessadas por internautas cegos que utilizavam o leitor de telas (*software* capaz de ler as informações textuais contidas em *sites* acessíveis).

Outro resultado veio em 2012 quando foi estipulada a forma de fiscalização da portaria nº 188 e da portaria nº 310. O Ministério das Comunicações, em parceria com a Anatel, lançou, em agosto de 2012, um novo mecanismo de fiscalização das emissoras, chamado “Sorteios para Acompanhamento da Radiodifusão”. Segundo Octavio Pieranti, a medida consistirá em:

A cada dois meses, o MiniCom vai sortear um determinado número de municípios onde todas as emissoras serão fiscalizadas. Além do

cumprimento da acessibilidade, o ministério vai avaliar questões de conteúdo – como veiculação de propaganda eleitoral e percentual máximo de publicidade na programação – e cumprimento de obrigações contratuais por parte das emissoras. (CONEXÃO MINICOM, 2012).

Disponibilizar a audiodescrição na televisão digital é ampliar exponencialmente o acesso aos conteúdos audiovisuais e a divulgação desse recurso de acessibilidade:

Ainda que a audiodescrição possa representar um ônus para as emissoras, conforme sustentado por suas entidades representativas, não há como calcular o preço do desrespeito ao direito de aproximadamente 20 milhões de brasileiros. Queremos AUDIODESCRIÇÃO JÁ, e queremos um cronograma para sua implementação que, no final, atinja 100% da programação. (MOTTA; ROMEU FILHO, 2010, p. 66).

Desse modo, a audiodescrição ganhará mais adeptos em outros espaços como salas de aula, cinemas, teatros, museus, exposições, casamentos.

A Portaria nº 188 estipulou o prazo de 12 meses, a contar de 1º de julho de 2010, para que as emissoras colocassem duas horas semanais de programação acessível. Até o início de 2013, as emissoras Rede Globo, SBT, Rede Record, Rede Bandeirantes, MTV, TV Brasil, Rede TV e TV Cultura estão transmitindo conteúdo com audiodescrição, outras estão em fase de testes com o recurso, mas ainda há muitas que precisam iniciar a disponibilização deste.

Das emissoras que transmitem a audiodescrição, poucas são as que fazem publicidade de quais são os programas em que está disponível o recurso. Por exemplo, o *blog* da Audiodescrição, de autoria de Paulo Romeu Filho, é o canal da *web* que mais divulga informações sobre audiodescrição no Brasil. Das informações referentes à disponibilização da audiodescrição na televisão digital, Paulo Romeu afirma que muitas emissoras não se preocupam em divulgar quais são os programas com audiodescrição e ele recebe informações vindas diretamente dos audiodescritores que prestam serviço para as emissoras (FILHO, 2012a).

Um dos gargalos de desenvolvimento mais rápido da audiodescrição no ar após a Portaria nº 188 está na configuração dos equipamentos de transmissão de sinal digital dentro das emissoras. A migração tecnológica

tem gerado novas demandas de configurações de equipamentos que atendam às necessidades de transmissão de conteúdos com audiodescrição e com legenda oculta (*closed caption*). Ademais, há uma urgência no aumento de profissionais capacitados para produção de audiodescrição e na regulamentação da profissão pelo Ministério do Trabalho.

NA BUSCA DE UMA CONCLUSÃO: ARENA PÚBLICA, INTERESSES PRIVADOS

Após apresentada toda a trajetória de construção da política de audiodescrição na TV brasileira, sabe-se que ainda há muito para reivindicar, discutir, negociar e desenvolver, para que esse recurso de fato seja usado pelos espectadores para obter acessibilidade.

Após análise do desenrolar da política de audiodescrição na televisão brasileira desde 2005 até final de 2012, nota-se uma importante mudança de postura do Ministério das Comunicações. O adiamento da implantação da audiodescrição na televisão foi concretizado com a colaboração do ex-ministro Hélio Costa que atendeu a pressão da Abert. Com a chegada do ministro Paulo Bernardes em janeiro de 2011, o Ministério das Comunicações tem assumido um papel neutro, não cedendo às pressões das emissoras e tem realizado medidas para o cumprimento da Portaria nº 188, tanto que em entrevista ao programa Na Varanda Cast (YOUTUBE, 2012), o então recém-nomeado Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, afirmou que, após uma demanda de questionamentos pelo Twitter sobre a audiodescrição na TV, ele foi buscar informações sobre o tema e confirmou que o assunto “agora precisa de uma solução” (FILHO, 2011).

Desde meados de 2012, o Ministério Público Federal tem autuado emissoras que já tenham mais de 12 meses de licença para transmissão digital e que ainda não estão cumprindo a legislação referente à acessibilidade.

Observa-se que até o início de 2013, essa nova postura têm surtido efeitos favoráveis à implantação dos recursos de acessibilidade na TV brasileira, principalmente no âmbito do *closed caption*, tendo em vista que desde julho de 2012 a cota aumentou para 12 horas por dia de programação com esse recurso, mais especificamente no âmbito da

audiodescrição, tem aumentado a demanda por profissionais envolvidos na produção da audiodescrição, mas não na mesma proporção que o *closed caption* por causa da diferença da cota, sendo que de julho de 2011 a junho de 2013 a exigência é de 2 horas de semana e a partir de julho de 2013 passará a ser 4 horas por semana.

REFERÊNCIAS

- ABERT. *Ofício nº 25 de 8 de abril de 2008a*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- _____. *Ofício nº 40 de 26 de maio de 2008b*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- _____. *Ofício nº 46 de 25 de junho de 2008c*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- _____. *Ofício nº 52 de 24 de julho de 2008d*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- _____. *Ofício nº 53 de 29 de julho de 2008e*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- _____. *Pedido de reconsideração de 28 de agosto de 2008f*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- _____. *Ofício nº 90 de 30 de novembro de 2005*. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.
- ABNT. *Ata da 11ª reunião da Comissão de Estudos Acessibilidade em Comunicação*. 8 de agosto de 2002. Disponível em: <<http://www.saci.org.br/index.php?modulo=akemi¶metro=2753>>. Acesso em: 28 dez. 2010.
- _____. *Ata da 17ª reunião da Comissão de Estudos Acessibilidade em Comunicação*. 9 maio de 2003a. Disponível em: <<http://saci.org.br/index.php?modulo=akemi¶metro=5332>>. Acesso em: 27 dez. 2010.
- _____. *Ata da 19ª reunião da Comissão de Estudos Acessibilidade em Comunicação*. 12 junho de 2003b. Disponível em: <<http://www.saci.org.br/index.php?modulo=akemi¶metro=6693>>. Acesso em: 28 dez. 2010.
- _____. *Ata da 32ª reunião da Comissão de Estudos Acessibilidade em Comunicação*. 11 novembro de 2004. Disponível em: <<http://www.saci.org.br/index.php?modulo=akemi¶metro=6693>>. Acesso em: 28 dez. 2010.
- _____. *Ata da 38ª reunião da Comissão de Estudos Acessibilidade em Comunicação*. 25 agosto de 2005a.
- _____. *NBR 15.290: Acessibilidade Comunicação na Televisão*. Rio de Janeiro: ABNT, 2005b.
- _____. *NBR 15.604: Televisão Digital Terrestre: Receptores*. Rio de Janeiro: ABNT, 2008.

_____. *NBR 15.603-2: Televisão Digital Terrestre: Multiplexação e serviços de informação (SI). Parte 2: Estrutura de dados e definições da informação básica de SI.* Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

_____. *NBR 15.606-1: Televisão Digital Terrestre: Codificação de dados e especificações de transmissão para radiodifusão digital. Parte 1: Codificação de dados.* Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

_____. Ata reunião CEE-85 dia 27 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/docs/ata_abnt.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2011.

ABRA. *Contribuição para a portaria nº1/2006.* 9 de março de 2006.

ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.

BANDEIRANTES. *Consulta Pública sobre temas relativos à promoção da acessibilidade através da audiodescrição no serviço de radiodifusão de sons e imagens e serviço de retransmissão de televisão.* 30 de janeiro de 2009.

BIELER, Rosângela Berman. Desenvolvimento inclusivo: uma abordagem universal da Deficiência. Disponível em: <http://www.uefs.br/disciplinas/exa519/Des_Inclusivo_Paper_Port_Final.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2010.

BIZELLI, José Luís; CINTRÃO, Luciano. Inovação, governança pública e desenvolvimento local In: CASAGRANDE, Elton Eustáquio. *Política Fiscal e Governança: reflexão teórica e estudos empíricos.* São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

BIZELLI, José Luís. Cidade radical: estratégia para uma democracia sustentável. In: BIZELLI, José Luís; ALVES, José Xaides de Sampaio (Org.). *Gestão em Momentos de crise: programa Unesp para o desenvolvimento sustentável de São Luiz do Paraitinga.* São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de política.* Trad. Carmen C. Varriale et al.; Coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. v. 1, 674 p.

BRASIL. A. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada.* Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, 2008.

_____. *Decreto 4.901, de 26 de novembro de 2003.* Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4901.htm>. Acesso em: 6 jan. 2011.

_____. *Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.* Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a implementação da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 12 dez 2012.

_____. *Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005a.* Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço

de Radiodifusão de Sons e Imagens. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5371.htm>. Acesso em: 28 dez. 2010.

_____. *Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2005c*. Da utilização dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/legislacao/normas-para-o-sicom/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-02.12.2005/view?searchterm=acessibilidade>>. Acesso em: 28 dez. 2010.

_____. *Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 12 dez 2012.

CARVALHO, H. *Mandado de Segurança nº 14.449 – DF (2009/0121819-3)*. 27 de agosto de 2009.

COCAS. Comissão Civil de Acessibilidade de Salvador. *Nota Pública da COCAS contra a Portaria 661 e a suspensão da obrigatoriedade da implantação de audiodescrição nos meios de comunicação*. Nov. 2008. Disponível em: <<http://blogdaaudiodescricao.blogspot.com/2009/10/nota-publica-da-cocas-contraportaria.html>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

CONEXÃO MINICOM. *Acessibilidade na TV: você sabe o que é e como funciona?* 27 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://conexaominicom.mc.gov.br/materias-especiais/1009-acessibilidade-na-tv-voce-sabe-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

CORDE. *Resultado da reunião técnica sobre audiodescrição*, 27 de janeiro de 2009. Disponível em: <<http://blogdaaudiodescricao.blogspot.com/2009/10/sobre-audiodescricao-o-que-disse-corde.html>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

DAGNINO, R. et al. *Metodologia de Análise de Políticas Públicas. Gestão Estratégica da Inovação: metodologias para análise e implementação*. Taubate: Cabral Universitária, 2002.

FEBEC. *Moção pública contra a suspensão do direito à audiodescrição*. 28 de junho de 2008. Disponível em: <<http://blogdaaudiodescricao.blogspot.com/2009/10/mocao-publica-da-febec-contrasuspensao.html>>. Acesso em: 3 jan. 2011.

MACHADO, Flávia Oliveira. *Acessibilidade na Televisão Digital: Estudo para uma política de audiodescrição na televisão brasileira*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Televisão Digital: Informação e Conhecimento, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. *Ministério das Comunicações, Salão Nobre – Ed. Sede. Ata da reunião realizada no Ministério das Comunicações*, 4 de outubro de 2005a.

_____. *Ministério das Comunicações, Esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Geral de Assuntos Judiciais do Ministério das Comunicações ao ofício 90/2005 da ABERT*. 2005b

_____. *Portaria n. 310, de 27 de junho de 2006*. Brasília. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/images/o-ministerio/legislacao/portarias/portaria-310.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica. Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica. *Relatório Técnico de 28 de julho de 2008a. Implementação dos recursos de acessibilidade de audiodescrição nas emissoras de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, conforme estabelecido na portaria nº 310/2006*. In : DPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.

_____. Consultoria Jurídica. *Parecer Técnico de 14 de outubro de 2008b*. Resposta ao pedido de reconsideração da portaria nº466/2008 pela ABERT e ABRA. In: ADPF 160. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.

_____. Ministério concede 45 dias para manifestações sobre audiodescrição. In: *Portal das Comunicações*, 17 de maio de 2009a. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/noticias-do-site/21393-ministerio-concede-45-dias-para-manifestacoes-sobre-audio-descricao>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

MONTEIRO, J. V. Os níveis de análise das políticas públicas. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). *Políticas públicas*. Brasília: ENAP, 2006. 2 v. ISBN 85-256-0052-0. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2860>. Acesso em: 24 jul. 2010.

MOTTA, L. M. V. M.; FILHO, P. R. (Org.). *Audiodescrição: Transformando imagens em palavras*. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estado de São Paulo, 2010.

ONCB. Voto da ONCB para o projeto de norma ABNT 00:001.85-006/4 (2º Projeto) – Televisão digital terrestre – *Codificação de dados e especificações de transmissão para radiodifusão digital – Parte 4*: Ginga-J. 2009.

PFDC. *Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, ofício nº 226 de julho de 2008*. Disponível em: <<http://blogdaaudiodescricao.blogspot.com/2010/02/procuradoria-geral-da-republica-oficia.html>>. Acesso em: 3 jan. 2011.

RESENDE, A. C.; COSTA, P. B. *Inicial do Mandado de Segurança contra o ato do Ministro de Estado das Comunicações*. 22 de junho de 2009.

ROMEUFILHO, Paulo. “Paulo Romeu descreve a experiência da audiodescrição na peça O Andaime”. In: Rede Saci, 2007. Disponível em: <<http://saci.org.br/index.php?modulo=akemi¶metro=19260>>. Acesso em: 19 jun. 2009.

_____. Paulo Romeu: Denúncia para o PFDC. In: *Blog da Audiodescrição, 15 nov 2008*. Disponível em: <<http://blogdaaudiodescricao.blogspot.com/2010/02/paulo-romeu-denuncia-para-pfdc.html>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

_____. Paulo Romeu disse ao Ministério das Comunicações. In: *Blog da Audiodescrição 26 de outubro de 2009*. Disponível em: <<http://blogdaaudiodescricao.blogspot.com/2010/02/paulo-romeu-disse-para-o-ministerio-das.html>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

_____. Políticas Públicas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual: audiodescrição na televisão brasileira. In: MOTTA, L. M. V. M.; FILHO, P. R. (Org.). *Audiodescrição: Transformando imagens em palavras*. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estado de São Paulo, 2010.

_____. *Redes sociais conseguem colocar audiodescrição na pauta do Ministério das Comunicações*. 6 de Fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2011/02/redes-sociais-conseguem-colocar.html>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

_____. *Avaliação do primeiro ano da audiodescrição na TV aberta brasileira – parte 1*. 1 de julho de 2012a. Disponível em: <<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2012/07/avaliacao-primeiro-ano-audiodescricao-televisao-aberta-1.html>>. Acesso em: 26 jan. 2013.

_____. *Um dia após seminário sobre audiodescrição, TV Globo publica anúncio nos principais jornais do país*. 20 de Agosto de 2012b. Disponível em: <<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2011/08/um-dia-apos-seminario-sobre.html>>. Acesso em: 26 jan. 2013.

SARAIVA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). *Políticas públicas*. Brasília: ENAP, 2006. 2 v. ISBN 85-256-0052-0. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2857>. Acesso em: 24 jul. 2010.

SEDPCD. *Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência: 1º Encontro Nacional de Audiodescritores começou hoje*. 24 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=62>>. Acesso em: 3 jan. 2011.

TV ACESSÍVEL. Comentários ao ofício nº 40 da ABERT. 23 de junho de 2008. In: *ADPF 160*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>. Acesso em: 3 jan. 2010.

VIVARTA, Veet (Coord). *Mídia e Deficiência*. Brasília, ANDI, Fundação Banco do Brasil, 2003.

WERNECK, Cláudia. *Manual sobre Desenvolvimento Inclusivo para a Mídia e Profissionais de Comunicação*. Rio de Janeiro: WVA, 2004. Disponível em: <<http://www.escoladegente.org.br/publicacoes.php>>. Acesso em: 27 abr. 2011.

YOUTUBE. “*Entrevista Paulo Bernardo.wmv*”. 11 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=elw_AEYLYRI>. Acesso em: 26 jan. 2013.